



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº : 1370.01.0045831/2022-65

Documento SEI nº 71648223

O Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 698/2024)	2090.01.0010366/2024-28	URA NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.		CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81
Endereço: AV. DEODORO DA FONSECA, N°479		Bairro: PETROPOLIS
Município: NATAL	UF: RN	CEP: 59.020-025
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOAQUIM CELIO DE OLIVEIRA VALADARES		CPF/CNPJ: 297.669.071-53
Endereço: RUA TEODOLINO J SANTOS, N°200		Bairro: PRIMAVERA 1
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38.680-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BOQUEIRÃO OU BURITI GROSSO		Área Total (ha): 179,0161 hectares

Registro nº 1.433		Município/UF: ARINOS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-697C.305C.7C87.4266.8B0F.B2D3.5ACE.EF5B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		20,5366	hectares	
		266	unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil		20,5366	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	20,5366	Cerrado sentido restrito	-	20,5366
Total:	20,5366			20,5366
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		10,3835	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		2,9468	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - Analista Ambiental/MASP 11478322-8 Adrieny Kerollen Alves Lopes - Analista Ambiental/MASP 1578322-8 Vistoria em 28/05/2024.				
9. VALIDADE				
10 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA			

OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	403179.15 m E	8264325.52 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 698/2024.

12. OBSERVAÇÃO

Fica autorizada o corte de 266 árvores, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 698/2024.

Conforme inventário florestal há ocorrência de espécie florestal protegidas por legislação específica na área destinada a corte de árvores isoladas. Ressalta-se que qualquer espécie florestal protegida por legislação específica, incluindo os 9 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*, *Tabebuia aurea*) e 41 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*), localizadas na área destinada ao corte de árvores isoladas, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 06/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91383574** e o código CRC **85FD7B93**.